



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 04/2021 - FMS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para **Construção do CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA**, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA, Estado de Sergipe. Conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital.

**TIPO  
MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO  
Empreitada por Preço Global**

**DATA/HORÁRIO  
09h00min de 23 de novembro de 2021**

**IMPORTANTE**

*Atendendo as normas da Organização Mundial de Saúde e desse Município, informamos que em virtude da Pandemia do Corona vírus (COVID-19) todos os participantes que se fizerem presente deverão usar máscaras cirúrgica/algodão e obedecer ao distanciamento social. Assim como, informamos que será disponibilizado material para higienização das mãos e local adequado para realização da sessão.*

**MOITA BONITA (SE), 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS**

**O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.340.850/0001-55, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 209/2021, de 03 de agosto de 2021, torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS, às **09h00min do dia 23 de novembro de 2021**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para **Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**. CONFORME especificações do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº. 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, pela Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**.

Regime de execução: **Empreitada por Preço Global**.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no Portal do Município <https://www.moitabonita.se.gov.br/>.

Moita Bonita/SE, 04 de novembro de 2021.

**Bráulio Oliveira Costa**

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS**

**O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº. 209/2021, de 03 de agosto de 2021, torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS, às **09h00min do dia 23 de novembro de 2021**, regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação **OBJETO:** objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para **Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**. Conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Edital e anexos, serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0007.1066 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE; 4490.51.00.00 – Obras e Instalações; FR 1.211, 12903110, 1.214.

**3. VALOR ORÇADO**

3.1. O valor total orçado pelo Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 547.630,11 (Quinhentos e quarenta e sete mil seiscientos e trinta reais e onze centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

547.630,11 (Quinhentos e quarenta e sete mil seiscientos e trinta reais e onze centavos)

**4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos de acordo com os serviços, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

4.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por todos os serviços realizados pela empreiteira vencedora.

4.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas e de acordo com a liberação do FMS, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.4. As faturas serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 4.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 4.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.
- 4.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:
- 4.7.1. Imperfeição dos serviços executados;
- 4.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- 4.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de Moita Bonita/SE que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;
- 4.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- 4.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

- 5.1. O prazo total para execução da obra objeto deste Edital será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviços, que será emitida após assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para conclusão previsto no item anterior, poderá ser prorrogado de acordo com as necessidades apontadas pelo setor de engenharia e/ou pela contratada, nesse caso, após autorização do setor de engenharia do Município.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do FMS se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

## **6. EDITAL**

- 6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Planilha de Orçamento;
- Anexo III – Projetos;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;
- Anexo V – Termo de Compromisso da Empresa acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra;
- Anexo VI – Declaração face ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII – Proposta Comercial;
- Anexo IX – Declaração de Vistoria;
- Anexo X – Minuta do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil do ramo pertinente ao objeto licitado, inscritas no CRC, ou ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro (art. 22 § 2º da lei 8666/93 e alterações) e que atendam às condições para sua habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, na data e hora estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.2.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.2.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.2.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.2.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

7.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a) Declaração de Enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial ou a Declaração Simplificada do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprova que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão em até 90 (noventa) dias anterior a da data de abertura do certame;**

**b) O documento exigido no item "a" deverá estar contido no envelope "CREDENCIAL".**

**c) As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos relacionados acima no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014.**

7.4 No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

### **7.7. DA VISITA TÉCNICA PARA VISTORAR O LOCAL DOS SERVIÇOS**

7.7.1. A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes;

7.7.2 A Declaração de Vistoria deve ser elaborada de acordo com o Anexo IX, assinada pelo Responsável Técnico e Sócio Administrador da empresa.

## **8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

8.1.1. O credenciamento será feito por:

8.1.2. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada, ou apresentação de originais para conferência da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

8.1.3. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo IV), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas, ou apresentação dos originais para conferência da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador, com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

9.1. A documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinado neste Edital, datilografada ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS**

**DATA DE ABERTURA: 09h00min do dia 23/11/2021**

9.1.2. Envelope nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPL DE MOITA BONITA/SE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - FMS**

**DATA DE ABERTURA: 09h00min do dia 03/11/2021**

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.3. É facultada à Comissão de licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Certidão de Registro Cadastral – C.R.C., com registro feito em obediência ao disposto da lei 8.666/93 e alterações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, **com a validade vigente na data de abertura da sessão**, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

10.1.1. Os envelopes da proposta de preços deverão ser entregues separadamente.

10.1.2. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.

10.1.3. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa auten-





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

licitação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da **Comissão de Licitação**;

10.1.4. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.5. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

## **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com as alterações em vigor, se consolidado é necessário apenas apresentação do Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual devidamente válido ou emitido no ano em curso.

## **10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.3.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- 10.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTES:**

- 10.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 10.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

- 10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano de 2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).
- 10.4.2. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- 10.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 10.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.4.5. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

10.4.6. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.7. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.8. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

### **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1. Registro de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado, obras ou serviços de características técnicas compatíveis ou semelhante com o objeto da presente licitação;

**Parágrafo único:** A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

a) Anotações na CTPS;

b) Contrato de prestação de serviços;

c) Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.

d) Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

10.5.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (s) técnico (s), detentor (es) do atestado (s) referido (s) no item 10.5.2., será(ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra, conforme ANEXO V, constante deste Edital;

10.5.4. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (s) técnico (s), indicado (s).

10.5.5 A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

### **10.6. OUTROS ELEMENTOS**

10.6.1 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no inciso 03XIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VII constante deste Edital;

10.6.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.6.4. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.

10.6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.6.5.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **11. PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº. 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante e assinada na última folha.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII do Edital;
- b) Planilha de orçamento, conforme modelo do ANEXO II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;
  - b1) Planilha de composição de preços unitários – CPU; A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernetes à mão-de-obra deverá ser aplicado o valor salarial vigente à data da recepção dos envelopes da proposta de preços;
- c) Cronograma Físico Financeiro da Obra;
- d) Planilha de Composição de Encargos Sociais em conformidade com a legislação vigente;
- e) Planilha de Composição de BDI.
- f) Planilha orçamentária;

11.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, mantido e divulgado na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

internet, assim como, que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pelo Município de Moita Bonita, sob pena de desclassificação de propostas.

11.4. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no ANEXO II do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.5. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas de acordo com a legislação vigente, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.7. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.8. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.9. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão de licitação re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.11. A planilha a que se refere a alínea b1, do subitem 11.2 deste edital deverá ser apresentada além da forma descrita no subitem 11.1 deste edital, também, em formato Excel em dispositivo magnético.

11.12. Todas as folhas, de cada uma das vias contidas no envelope, deverão estar encadernadas e rubricadas pelo representante legal da licitante.

## **12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

12.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e **deverá ser considerado como aceito.**

### **13. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

13.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação, sem qualquer tolerância relacionada com o horário de abertura do certame.

13.2. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

13.3. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

13.4. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

13.5. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

13.5.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

13.5.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

13.5.3. Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

13.5.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes nº 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ficará sob custódia da Comissão de Licitação, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

13.5.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

13.6. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, **caso não, o fará no mesmo dia.**

13.6.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

13.7. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13.8. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Comissão de Licitação comunicará aos mesmos acerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

13.9. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

13.10. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

13.11. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

13.12. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

13.13. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

13.14. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo da Comissão de Licitação, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

#### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, sem qualquer tolerância de horário.

14.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

14.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

14.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

14.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer naturezas;

14.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo IX, não o fizerem de forma global.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos de até 70% inferiores ao orçado pelo Município de Moita Bonita.

14.4.3.1. No caso mencionado no item acima a Comissão poderá fazer diligência solicitando a licitante que no prazo de 72 (setenta e duas) horas seja apresentada prova concreta de que a mesma conseguirá executar tais serviços pelo valor apresentado.

14.4.4. Apresentarem proposta com preços unitários e globais superior ao valor global orçado pelo Município.

14.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

14.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preço global, sendo que os preços unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município de Moita Bonita.

14.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

14.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão de licitação através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

14.9. A Comissão de licitação poderá determinar um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico do Município de Moita Bonita/SE os documentos relacionados no subitem 11.2 letras "a" a "f", e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão de Licitação, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

14.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

14.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.11. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 14.12 a 14.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

14.18. O disposto nos itens 14.12 a 14.17 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.11. deste edital.

14.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, a Comissão de Licitação.

15.3 Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

15.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

16.2 A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

16.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

16.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

16.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

## **18. PENALIDADES**

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Moita Bonita, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública nas esferas nacional, estadual e municipal pelo prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 18.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

18.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao município de Moita Bonita.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

18.6. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do município de Moita Bonita ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária/contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **19. CONTRATO**

19.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Fundo de Saúde de Moita Bonita/SE, independentemente de transcrição.

19.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo X deste Edital.

19.3 O contrato será assinado em até 02 (dois) dias corridos após a data da homologação da licitação.

19.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei vigente dentro da legislação vigente, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei vigente, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.6 O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.8 A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

dos serviços. Se a dispensa der origem a questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

## **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS**

20.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

20.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

20.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela ADE-MA ou outro órgão de proteção ambiental;

20.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

20.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

21.1.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

21.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município de Moita Bonita;

21.3. Fornecer a todos os operários 02 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, em modelos identificando o nome da contratada e da contratante.

21.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

21.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo município de Moita Bonita a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

21.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do município de Moita Bonita;

21.7. Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Moita Bonita, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

21.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Município de Moita Bonita, em local indicado pela sua fiscalização;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 21.9. Informar à fiscalização do Município de Moita Bonita a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 21.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Moita Bonita;
- 21.11. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável (is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d".
- 21.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d".
- 21.12. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 21.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/SE;
- 21.14. Apresentar ao Município de Moita Bonita, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 21.14.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 21.15. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Município de Moita Bonita juntamente com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e normas técnicas brasileiras;
- 21.15.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo Município de Moita Bonita, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 21.15.2. O Município de Moita Bonita poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, hipótese na qual a contratada deverá franquear à autarquia a utilização de suas instalações e de seus instrumentos.
- 21.16. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 21.17. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 21.18. Encaminhar ao Fundo de Saúde do Município de Moita Bonita, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia com autenticação em cartório da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/SE;
- 21.19. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Secretaria de Obras do município de Moita Bonita/SE;
- 21.20. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Moita Bonita;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 21.21. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município. A justificativa da referida medida deverá ser lançada no diário de obra;
- 21.22. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 21.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 21.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.
- 21.24. Acatar toda orientação advinda do Município de Moita Bonita com relação à obra;
- 21.25. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;
- 21.26. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 18.1.

## **22. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 22.1. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 22.2. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.
- 22.3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Município de Moita Bonita, ou por decisão expressa deste.

## **23. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

- 23.1. O objeto do contrato será recebido pelo Município de Moita Bonita, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação relatórios expedidos pela Prefeitura Municipal.
- 23.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.1.1.1. O prazo de trata o subitem 22.1.1 não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) dias.

## **24. RESCISÃO**

- 24.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:
- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

24.2 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

24.3 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

24.4 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25.1 Caberá ao engenheiro do município, através do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

25.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

25.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A Município de Moita Bonita/SE se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

26.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação

26.3. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.4. É facultado a Município de Moita Bonita/SE, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

26.7. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

26.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após recebimento da mesma, conforme o art. 41 §1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

26.9. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município de Moita Bonita o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.11. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

26.12. Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

26.13. A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigarse-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

26.14. As informações técnicas relativas à presente licitação, como também o agendamento da visita técnica ao local onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas ao setor de Licitação do Município de Moita Bonita, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00h, pelo telefone (79) 3453 1255.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita/SE, 04 de novembro de 2021.

**Bráulio Oliveira Costa**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
CONTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente especificação corresponde aos serviços da CONTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA a serem executados. A firma contratada deverá entregar as obras em perfeitas condições, segundo a orientação da Fiscalização e de acordo com o especificado neste documento.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1. As obras e serviços constantes desta especificação, discriminadas e quantificadas na Planilha Orçamentária dizem respeito aos itens básicos das práticas de boa construção.

2.2. As execuções de todos os serviços devem estar rigorosamente de acordo com os projetos apresentados, ficha técnica, detalhes e prescrições contidas na presente especificação, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

2.3. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

2.4. Define-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.5. Para presente obra serão fornecidos os seguintes projetos:

PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS.

2.6. Deverão ser seguidos os projetos fornecidos, entretanto, no surgimento de quaisquer dúvidas, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO antes da execução dos serviços.

**3. RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

3.1. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada nos termos da Legislação Brasileira. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

3.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção.

3.3. A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela FISCALIZAÇÃO e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da Empreiteira, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela empreiteira à FISCALI-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ZAÇÃO, por escrito, através do Livro de Ocorrência, anexando-se as amostras que se fizerem necessárias. A FISCALIZAÇÃO não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade e ônus da Contratada esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais. A Contratada, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

3.4. Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, quadro de intervenções, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da CONTRATANTE deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da empreiteira, sob pena de embargo.

3.5. Caberá à Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Todos os projetos complementares e/ou detalhes construtivos que forem necessários à continuidade dos serviços, bem como a definição da metodologia necessária e que não tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, serão elaborados unicamente pela CONTRATADA, e deverão ser apresentados acompanhados de cópias heliográficas e disquetes digitalizados no Autocad, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, para aprovação final da CONTRATANTE, sob pena de embargo, podendo somente ser executado após aprovação por escrito da FISCALIZAÇÃO.

3.6. Deve a Contratada facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrência.

3.7. Deverá a Contratada efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço.

3.8. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus da Empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

#### **4. DA EQUIPE FISCALIZADORA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.1 A Prefeitura terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo Setor de Obras. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

## **5. SEGURANÇA DAS OBRAS**

### **5.1. Prevenção contra Acidentes**

Na execução dos trabalhos deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

Para isso, a CONTRATADA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação e utilizar fardamento.

A CONTRATADA deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

### **5.2. Vigilância**

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumento, eventualmente entregue pela Contratante à CONTRATADA, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA é responsável integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela Contratante ou pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

### 5.3. Licenças e Multas

As licenças e multas impostas pela Prefeitura Municipal, tributos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações correrão por conta da Contratada, inclusive aqueles relativos ao CREA e INSS.

A Contratada também será responsável pela obtenção, caso necessário, das licenças requeridas pelos órgãos de proteção ao meio-ambiente (ADEMA e IBAMA) para exploração de jazidas de empréstimo e para constituição de bota-foras, tudo de acordo com a metodologia de construção e respectivos detalhes construtivos que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE e que sejam necessários à execução dos trabalhos.

Os demais procedimentos legais deverão ser obedecidos pela empresa vencedora e sob sua única responsabilidade.

### 5.4. Registro da Obra no CREA e no INSS

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados pela Empreiteira em tempo hábil devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à FISCALIZAÇÃO.

As guias mensais de recolhimento do INSS deverão ser específicas à obra e deverá constar o nº. de inscrição CEI bem como o nome da obra em apreço.

A empresa vencedora apresentará no início dos serviços a ART de execução e o pagamento da primeira fatura também estará vinculado à apresentação da mesma.

### 5.5. Seguros de Operário e Seguro Contrafogo

A empreiteira, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira.

### 5.6. Trânsito e Sinalização

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres, providenciando-se, previamente, os passadiços e desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvidos nos serviços.

## 6. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS OBRAS

6.1. Estas Normas preveem medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras. Constituem estas Normas uma adaptação das "NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL", do MTPS, aprovadas em Portaria nº. 46 de 19 de fevereiro de 1962.

### 6.2. Manipulação e Estoque de Materiais

O empilhamento dos materiais de um modo geral deverá ser feito de modo que:

- Permita livre circulação do pessoal;
- Não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- Não fique na altura que prejudique sua estabilidade;

O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte. Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados observando-se a arrumação das diversas fiadas.

O empilhamento de madeira deverá obedecer ao seguinte:

- As peças serão empilhadas sobre calços que impeçam o contato e permitam a circulação do ar;
- As peças de madeira usadas serão prontamente limpas e terão os pregos arrancados ou rebatidos antes de serem empilhadas em local indicado pela FISCALIZAÇÃO e o mais breve possível;
- Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo.

Cuidado especial deve ser dedicado aos materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.

A extinção de cal deve ser efetuada em local apropriado, paulatinamente, de modo que se evitem reações violentas.

### 6.3. Máquinas e Acessórios

Em todo o canteiro da obra deverá haver um responsável pela conservação e funcionamento da maquinaria.

As partes móveis dos motores, transmissões e as partes perigosas das máquinas acionadas, serão protegidas sempre que estejam ao alcance dos trabalhadores.

As máquinas serão equipadas com dispositivo de partida que evitem risco para o operador.

Os cabos de aço dos guindastes, elevadores, guinchos etc., deverão ser substituídos quando apresentarem mais de 10% de pernas rompidas dentro de um trecho de 0,50 m de comprimento. Nas paradas temporárias ou prolongadas, os operadores colocarão as máquinas na posição de descanso, com os freios aplicados e os aparelhos de controle na posição neutra.

Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas.

Os operadores das máquinas não poderão se afastar das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

As máquinas deverão ser inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção a:

- Freios;
- Mecanismo de direção;
- Cabos de tração;
- Dispositivos de segurança.

### 6.4. Ferramentas Diversas

As ferramentas manuais deverão ser de material de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam.

Ferramentas defeituosas serão de uso proibido. As ferramentas manuais não devem ser abandonadas sobre passagens, escadas e locais semelhantes.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A utilização de ferramentas pneumáticas portáteis obedecerá ao seguinte:

- Os dispositivos de partida serão colocados de maneira que seja reduzida ao mínimo a possibilidade de funcionamento acidental;
- Válvula de entrada de ar fechar-se-á automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre o dispositivo de partida;
- As mangueiras e conexões serão projetadas para resistir às pressões de serviços, devendo ser firmemente presas aos tubos de saída e mantidas fora das vias de circulação para evitar que venham a ser danificada;
- A ferramenta deve ser retirada com a mão, e não expulsa pela pressão do ar.

6.5. A utilização de ferramentas elétricas obedecerá ao seguinte:

- Os dispositivos de partida serão colocados de maneira que seja reduzida ao mínimo a possibilidade de funcionamento acidental;
- A alimentação da corrente será interrompida automaticamente ao cessar a pressão da mão do operador sobre o dispositivo de partida;
- A tensão máxima utilizável será de 220 volts;
- As ferramentas terão a carcaça ligada a um fio terra;
- O canteiro da obra terá uma instalação elétrica provisória, com derivações próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação das ferramentas;
- As serras circulares portáteis terão coifas de proteção.

6.6. Diversos

As áreas de trabalho e vias de acesso devem ser mantidas limpas, tanto quanto possível. As madeiras usadas serão empilhadas depois de removidos ou rebatidas os pregos.

As dependências provisórias de contorno da obra, quando expostas à queda de objetos de grande altura, terão cobertura de material resistente.

É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da Portaria nº. 31 de 06 de abril de 1954, do MTPS.

É obrigatório o emprego de cinto de segurança nas operações, numa altura superior a 2,5 metros e onde não seja possível a construção de andaimes.

É obrigatório o fornecimento e uso de capacetes de segurança em todas as operações em que haja risco de objetos ou choques sobre a cabeça do trabalhador.

É obrigatório o fornecimento e uso de óculos, viseiras e luvas de proteção adequadas, quando a natureza dos serviços os exigirem.

É obrigatório o fornecimento e uso de botas impermeáveis nos trabalhos executados em terrenos encharcados

## **7 EXPURGO**

7.1. O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição devem ser transportados pela CONTRATADA e levados a bota-fora em locais a critério da mesma e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. A escolha, a autorização para uso, o preparo e a manutenção das áreas de bota-fora são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **8 PROJETOS**

8.1. As obras a serem executadas devem obedecer aos projetos, memoriais e especificações existentes, além de projetos e planos de construção a serem elaborados pela Empreiteira e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. No caso de eventuais divergências entre elementos de projeto devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- Divergência entre as cotas assinaladas e as suas dimensões medidas em escala: prevalecem as primeiras, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- Divergência entre desenhos de escalas diferentes: prevalecem os de maior escala (denominador menor da relação modular), mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- Divergências entre os elementos não incluídos nos dois parágrafos anteriores: prevalecem os critérios e interpretação da FISCALIZAÇÃO, para cada caso.

No canteiro de trabalho deve ser mantido, em bom estado, pelo menos um jogo de plantas, memoriais e especificações do projeto, para consultas pela FISCALIZAÇÃO.

## **9 COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS FORNECIDOS NO EDITAL**

9.1. Caberá a empresa vencedora, proceder a compatibilização de todos os projetos fornecidos em edital. Apresentando ao final da obra o "US BUILT" do projeto. Conflitos resultantes serão sanados pela empresa, após aprovação da Prefeitura, sem qualquer custo para a Contratante.

## **10 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

10.1. A preferência da fiscalização será por materiais de empresas reconhecidamente conceituadas, que possuam sistema de garantia da qualidade certificada, tipo ISSO 9000.

10.2. O uso de materiais não certificados facultará a equipe de fiscalização exigência de inspeções técnicas, até laboratoriais, necessárias à garantia da qualidade.

10.3. Será de responsabilidade da empresa contratada para a realização da obra a obediência à legislação, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental pela solicitação de atestado de liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários para a regulamentação da obra, bem como da licença para mineração de respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda previstos nesta licitação de acordo com a planilha orçamentária, será de responsabilidade da empresa contratada na licitação por danos e ônus, que venha a ser associado à obra licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos previstos neste item. A Identificação das jazidas de solos, bem como sua localização e os estudos de ensaios para a aquisição de material necessário para a obra licitada serão de responsabilidade da empresa contratada para a execução da obra.

## **11 CONTROLE TECNOLÓGICO DOS MATERIAIS**

11.1. O construtor deverá realizar o controle tecnológico de todos os materiais empregados na construção, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, devendo os relatórios ficar a disposição da fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.2. Para o caso do concreto, deverá ser elaborado mapa de concretagem de forma a permitir a fácil identificação da peça estrutural em que foi aplicado o concreto apontado pelo corpo de prova, deverão ser coletados, no mínimo, 3 corpos de prova por viagem. Na eventualidade de resultados inferiores aos previstos em projeto, caberão ao construtor todos os ônus decorrentes de consultorias específicas, reforços estruturais, provas de carga, etc.

## **12 DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO**

12.1. O construtor somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

## **13 DO PRAZO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo máximo de execução da obra – 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

## **14 DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA**

14.1. A PREFEITURA se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso. Maus gerenciamentos e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitas.

## **15 DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS**

15.1. Os responsáveis técnicos superiores, bem como encarregados e terceiros deverão também estar fortemente imbuídos da filosofia de gestão pela qualidade e produtividade no tocante a todo empreendimento e vizinhos. Práticas famigeradas do tipo “tocar obra”, “tira-se no reboco”, etc. não serão pactuadas. A gestão será assente no tripé custo + prazo + qualidade.

## **16 INTERFACE COM VIZINHANÇAS**

16.1. Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da instituição deverá ser programada em tempo hábil.

## **17 DESEMPENHO EM USO**

17.1. A empresa disponibilizará mínimo efetivo, quando necessário, para a facilitação de um bom desempenho a partir do uso, durante a fase do recebimento provisório.

## **18 INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO**

18.1. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas da escola. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis.

18.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área do canteiro bem como vizinhanças influenciadas pelas construções será permanentemente mantida limpa. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**19 ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO**

19.1. O valor máximo aceito para o objeto da licitação é de ordem de R\$ 547.630,11 (Quinhentos e quarenta e sete mil seiscientos e trinta reais e onze centavos).

Moita Bonita/SE, 28 de outubro de 2021.

---

**Lucas dos Santos Andrade**

Engenheiro Civil  
CREA 2716049971

---

**Michael Douglas Santana Santos**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA, ESTADO DE SERGIPE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **ANEXO III – PROJETOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA, ESTADO DE SERGIPE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Município de Moita Bonita  
MOITA BONITA/SE

Prezados Senhores

Apresentamos o Senhor(a) ..... (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e à 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **TP Nº 04/2021 - FMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente,

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)  
(*ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO*).



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA  
ACERCA DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA  
EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa ....., participante da Licitação nº **TP. Nº 04/2021 - FMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is) se previamente autorizada(s) pela Município de Moita Bonita, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no ITEM 10.5.2. do Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10 do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88 da referida Lei.

*(LOCAL E DATA)*

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*

CIENTE(S):  
*[NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)]*





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO FACE AO INCISO 03XIII, DO  
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

REF.: (*Identificação da licitação*)

**TP. Nº 04/2021 - FMS – FMS**

**Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**

A licitante ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXIS-  
TÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada .....  
(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente pro-  
cesso licitatório, Edital de n.º **TP. 04/2021 - FMS**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-  
ALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, assim como que está ciente da obriga-  
toriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
MOITA BONITA/SE

**REF.: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2021 - FMS – FMS**  
**Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. Sas. nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, a saber:

- O valor global: R\$ ..... (.....) e por extenso o mês de referência – MARÇO/2021.
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação.
- Prazo de execução: ..... (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Moita Bonita.
- Responsável (eis) Técnico(s):  
.....;
- Responsável Legal:  
.....;

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 - FMS**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A PREFEITURA DE MOITA BONITA - SERGIPE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021 - FMS

**Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**

A empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, onde tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinaturas)

**Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação.**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS N°. XX/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.340.850/0001-55, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, sob RG nº 154.818-2 SSP/SE e CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, e a Empresa (nome/razão social), inscrita no CNPJ sob N°. ....., estabelecida à (Rua/Avenida) ..... nº. ...., cidade de ....., estado ....., doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ....., nacionalidade, estado civil, sob R.G. nº..... e CPF nº ....., têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS N° xx/2021**, homologada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para **Construção do Centro de Saúde Integrada de Moita Bonita, Estado de Sergipe**, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS N° xx/2021, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.3. Para recebimento dos serviços será obedecido o disposto dos artigos 73 e 74 da Lei 8666/93 e posteriores alterações;

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do Município DE MOITA BONITA se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a liberação dos Recursos oriundos do DNOCS e nos prazos e preços estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 - Executar a obra objeto deste contrato e do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° XX/2021 e seus Anexos.

5.2. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

5.2.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

5.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Moita Bonita;

5.4. Fornecer a todos os operários 02 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, em modelos identificando o nome da contratada e da contratante.

5.5. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

5.6. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Moita Bonita a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

5.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Moita Bonita;

5.8. Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Moita Bonita, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

5.9. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Município de Moita Bonita, em local indicado pela sua fiscalização;

5.10. Informar à fiscalização do Município de Moita Bonita a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Moita Bonita;
- 5.12. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável (is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços nº XX/2021.
- 5.12.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento 10.5.2, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital da Tomada de Preços nº XX/2021.
- 5.13. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 5.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/SE;
- 5.15. Apresentar ao Município de Moita Bonita, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 5.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 5.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Município de Moita Bonita e normas técnicas brasileiras;
- 5.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo Município de Moita Bonita, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 5.16.2. O Município de Moita Bonita poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, hipótese na qual a contratada deverá franquear à autarquia a utilização de suas instalações e de seus instrumentos.
- 5.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 5.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 5.19. Encaminhar ao Município de Moita Bonita 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia com autenticação em cartório da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/SE;
- 5.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Moita Bonita/SE;
- 5.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Moita Bonita;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.22. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Moita Bonita. A justificativa da referida medida deverá ser lançada no diário de obra;
- 5.23. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 5.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 5.24.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.
- 5.25. Acatar toda orientação advinda do Município de Moita Bonita com relação à obra;
- 5.26. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;
- 5.27. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com as medições, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento apresentada pela Contratada.
- 6.2 - Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos de acordo com a liberação do Município de Moita Bonita em até 30 dias após o faturamento.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.4 - As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento, que só acontecerá de acordo com a liberação do Município.
- 6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.
- 6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1- Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Contrato, serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Moita Bonita, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública nas esferas nacional, estadual e municipal pelo prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 9.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Município de Moita Bonita.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria pelo Município de Moita Bonita.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Município de Moita Bonita ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária-contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

10.5 - A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

- 11.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes;
- 11.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
- 11.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;
- 11.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Moita Bonita ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;
- 11.5. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes no Município de Moita Bonita e as condições previstas neste Contrato no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do Município de Moita Bonita, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;
- 11.6. O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela Contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação;
- 11.7. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável;
- 11.8. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada;
- 11.9. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;
- 11.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
- 11.11. A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Moita Bonita no prazo de cinco dias úteis a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo setor de engenharia do Estado de Sergipe, da referida obra.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.
- 12.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.
- 12.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_